



Prefeitura do Município de São João do Ivaí

C.N.P.J. nº 75.741.355 /0001-30

Estado do Paraná

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 14 /2026

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a distribuição de caixas d'água às famílias de baixa renda do Distrito de Santa Luzia de Alvorada e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São João do Ivaí, Estado do Paraná, aprovará e eu, Prefeito Municipal, sancionarei a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a distribuição gratuita de caixas d'água às famílias em situação de vulnerabilidade social residentes no Distrito de Santa Luzia de Alvorada, visando garantir melhores condições de armazenamento de água potável.

Art. 2º A distribuição das caixas d'água terá como finalidade atender prioritariamente famílias de baixa renda, promovendo condições mínimas de armazenamento de água potável, contribuindo para a saúde pública e dignidade das famílias beneficiadas.

Art. 3º Os beneficiários serão contemplados mediante seleção realizada conforme critérios socioeconômicos, a serem avaliados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, respeitando os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade e eficiência.

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social:

- I – realizar o cadastramento e análise socioeconômica das famílias interessadas;
- II – aplicar os critérios técnicos de seleção;
- III – elaborar lista nominal dos beneficiários contemplados;
- IV – manter registros e documentos comprobatórios do processo de seleção e entrega;
- V – acompanhar a entrega e destinação do bem.

Art. 5º Poderão ser considerados critérios de seleção, dentre outros:

- I – famílias inscritas no Cadastro Único (CadÚnico);
- II – renda familiar per capita igual ou inferior a meio salário mínimo;
- III – residência sem reservatório adequado para armazenamento de água;
- IV – famílias com crianças, idosos, gestantes ou pessoas com deficiência;
- V – famílias em situação de vulnerabilidade social comprovada.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Assistência Social poderá regulamentar e detalhar os critérios previstos neste artigo por ato próprio.



Prefeitura do Município de São João do Ivaí

C.N.P.J. nº 75.741.355 /0001-30

Estado do Paraná

GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º A Prefeitura Municipal realizará exclusivamente a doação e entrega da caixa d'água, ficando sob responsabilidade do beneficiário contemplado:

- I – a instalação da caixa d'água;
- II – aquisição de materiais necessários para instalação;
- III – manutenção, limpeza e conservação;
- IV – eventuais reparos, substituições ou adequações futuras.

Parágrafo único. O Município não se responsabilizará por serviços de instalação, mão de obra, transporte interno, estrutura de apoio ou qualquer outro custo adicional decorrente da utilização do equipamento.

Art. 7º O tamanho e capacidade das caixas d'água a serem distribuídas serão definidos a critério do Poder Executivo Municipal, conforme disponibilidade financeira, conveniência administrativa e previsão orçamentária.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 9º O Poder Executivo poderá firmar convênios, parcerias e receber doações para viabilizar a aquisição e distribuição das caixas d'água, conforme legislação vigente.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João do Ivaí – PR, 29 de abril de 2026.

FABIO HIDEK

MIURA:03514785902

Assinado de forma digital por
FABIO HIDEK MIURA:03514785902
Dados: 2026.04.29 11:55:08 -03'00'

FÁBIO HIDEK MIURA
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de São João do Ivaí

C.N.P.J. nº 75.741.355 /0001-30

Estado do Paraná

GABINETE DO PREFEITO

Mensagem

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a realizar a distribuição gratuita de caixas d'água às famílias em situação de vulnerabilidade social residentes no Distrito de Santa Luzia de Alvorada, Município de São João do Ivaí.

A proposição se faz necessária diante das dificuldades enfrentadas pela população local no que se refere ao abastecimento e armazenamento adequado de água potável, situação que se agravou com a instabilidade no fornecimento e as ocorrências relacionadas ao colapso do sistema de captação, comprometendo diretamente a saúde e o bem-estar das famílias.

A inexistência de reservatórios apropriados em diversas residências impede o armazenamento seguro da água distribuída, expondo os moradores a riscos sanitários, além de aumentar a insegurança quanto ao consumo e uso doméstico, especialmente em períodos de interrupção no fornecimento.

Dessa forma, o Projeto visa garantir uma medida concreta e emergencial de apoio às famílias de baixa renda, promovendo melhores condições de higiene, saúde pública e dignidade humana, assegurando que os moradores tenham meios mínimos para armazenamento da água potável.

Ressalta-se que a proposta estabelece que a seleção dos beneficiários ocorrerá mediante critérios socioeconômicos, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, garantindo transparência, impessoalidade e justiça social na distribuição.

Ainda, destaca-se que o Município ficará responsável exclusivamente pela aquisição e entrega das caixas d'água, sendo que a instalação, manutenção e demais providências necessárias serão de responsabilidade do beneficiário contemplado, evitando a criação de obrigações permanentes ao Poder Público além da finalidade assistencial.

Diante do exposto, considerando a relevância social da medida e seu impacto direto na qualidade de vida da população do Distrito de Santa Luzia de Alvorada, solicitamos o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.



Prefeitura do Município de São João do Ivaí

C.N.P.J. nº 75.741.355 /0001-30

Estado do Paraná

GABINETE DO PREFEITO

Assim, submetemos a presente proposta à análise e deliberação desta Casa Legislativa.

São João do Ivaí – PR, 29 de abril de 2026.

FABIO HIDEK

MIURA:03514785902

FÁBIO HIDEK MIURA

Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por FABIO

HIDEK MIURA:03514785902

Dados: 2026.04.29 11:55:33 -03'00'